

Guilherme Diego Rodrigues Leal

**MANUAL DO CONTROLE EXTERNO
DA ATIVIDADE POLICIAL**

**Do fundamento constitucional
à atuação estruturante**

2026

Capítulo 14

ROTEIRO DE INSPEÇÃO E FORMULÁRIOS DO CNMP

A visita ordinária, no modelo instituído pela Resolução nº 279/2023, deixa de ser concebida como ato isolado de fiscalização para se afirmar como etapa de um ciclo estruturado de controle externo, cujo êxito depende, de forma decisiva, da preparação prévia. A normatividade do art. 7º revela que a visita não começa no ingresso físico ou remoto na unidade policial, mas na construção antecipada de um diagnóstico institucional informado, capaz de orientar o olhar do órgão do Ministério Público e conferir racionalidade à intervenção.

A preparação para a visita ordinária cumpre função dogmática e operacional. No plano dogmático, ela concretiza os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da motivação do controle externo, afastando práticas intuitivas, improvisadas ou meramente reativas. No plano operacional, ela permite que o tempo institucional investido na fiscalização seja direcionado a pontos sensíveis, vulnerabilidades reiteradas e gargalos estruturais, evitando a dispersão em verificações genéricas de baixo impacto.

A exigência de análise prévia dos procedimentos administrativos e dos formulários de visitas anteriores introduz, de forma explícita, a lógica da continuidade e da memória institucional no CEAP. O controle externo não se satisfaz com o registro episódico de falhas, mas exige o acompanhamento das providências anteriormente requisitadas, a verificação do grau de implementação das medidas corretivas e a identificação de padrões de reincidência. A visita ordinária, assim, opera como momento de verificação de trajetória, e não como fotografia estática da unidade fiscalizada.

Do mesmo modo, a notificação prévia da autoridade responsável e a solicitação antecipada de dados não configuram concessão de vantagem indevida à unidade policial, mas mecanismo de racionalização do controle. Ao delimitar previamente os documentos, informações e providências a serem analisados, o Ministério Público reduz assimetrias informacionais, qualifica o contraditório institucional e amplia a objetividade da fiscalização. A preparação não enfraquece o controle; ao contrário, fortalece sua densidade técnica e sua legitimidade.

A atenção dirigida, ainda na fase preparatória, às deficiências de recursos materiais, humanos e estruturais, bem como à gestão de procedimentos e à custódia de vestígios, evidencia a orientação estrutural do CEAP contemporâneo. A visita ordinária não se limita à identificação de ilegalidades pontuais, mas busca compreender as condições institucionais que favorecem ou dificultam a regularidade da atuação policial. Essa leitura prévia é essencial para diferenciar falhas individuais de disfunções sistêmicas, calibrando adequadamente as respostas institucionais subsequentes.

A possibilidade de envolvimento prévio dos serviços de segurança institucional e de articulação com autoridades hierárquicas superiores reforça o caráter planejado e responsável da visita. O controle externo, especialmente em contextos sensíveis ou remotos, deve ser exercido com atenção à integridade física dos membros e servidores e à garantia de acesso efetivo às informações e instalações necessárias. A preparação, nesse aspecto, é também instrumento de autoproteção institucional.

Por fim, a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade, ainda na fase preparatória, sinaliza a transformação da visita ordinária em ato inserido em fluxo formalizado, com registro, acompanhamento e possibilidade de desdobramentos. A visita deixa de ser fim em si mesma e passa a integrar um processo contínuo de controle, correção e avaliação.

14.1. ROTEIRO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA: DA INSTAURAÇÃO FORMAL AO FECHAMENTO QUALIFICADO NO ÂMBITO DO MPF

A experiência demonstra que inspeções eficazes não se iniciam no ingresso físico na unidade policial, mas na estruturação prévia de um

procedimento administrativo autônomo, capaz de conferir continuidade, rastreabilidade e racionalidade ao exercício do controle externo. A formalização prévia da inspeção em Procedimento Administrativo (PA) constitui, portanto, a primeira etapa metodológica do roteiro.

Embora analisada a situação do MPF, é evidente que o roteiro de implementação dessas medidas pode — e deve — ser ajustado às especificidades institucionais e territoriais de cada Ministério Público. As realidades locais variam quanto à organização, à disponibilidade de recursos e à própria estrutura ministerial. Assim, respeitadas as balizas do CNMP, cabe a cada ramo do Ministério Público adaptar os instrumentos de fiscalização, os fluxos de informação e os protocolos de acompanhamento das vistorias.

14.1.1. Instauração do Procedimento Administrativo como eixo estruturante do controle

A instauração anual de Procedimento Administrativo específico para as inspeções ordinárias materializa a concepção do CEAP como política institucional contínua, e não como sucessão de atos episódicos. O PA funciona como suporte formal de memória institucional, permitindo registrar diagnósticos anteriores, acompanhar providências, monitorar reincidências e organizar desdobramentos.

A opção pelo art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 revela acerto dogmático: trata-se da categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, sem deslocar indevidamente a atuação para o inquérito civil ou para procedimentos de natureza sancionatória. A fixação de prazo anual, com vinculação à Câmara de Coordenação e Revisão competente, reforça a governança do controle e protege a atuação do membro sob o prisma da legalidade e da previsibilidade.

Nesse modelo, o PA não é mero invólucro formal, mas o centro organizador de todos os atos de inspeção realizados ao longo do ano.

14.1.2 Planejamento técnico da visita e ativação dos formulários oficiais

Uma vez instaurado o PA, o roteiro avança para a fase de planejamento técnico da visita ordinária. Aqui, destaca-se a decisão de centralizar o

controle nos formulários oficiais do CNMP, gerados diretamente no sistema e enviados à unidade policial e à corregedoria.

Esse ponto é relevante sob três aspectos:

1. **Padronização nacional:** a exigência de uso exclusivo do *layout* atualizado aprovado pelo CNMP elimina distorções locais, versões desatualizadas e respostas incompatíveis com os parâmetros vigentes da Resolução nº 279/2023.
2. **Qualificação da informação:** ao alertar previamente sobre erros recorrentes e exigir atenção especial no preenchimento, preferencialmente pelo próprio dirigente da unidade, o controle externo antecipa a correção de falhas que, em geral, só seriam detectadas após a visita.
3. **Delimitação temporal clara:** a fixação expressa do período de referência dos dados impede confusões frequentes entre semestres distintos e assegura comparabilidade histórica.

A advertência de devolução imediata de formulários fora do padrão, em prazo curto, não configura rigor excessivo, mas instrumento de gestão da qualidade da informação, essencial para a credibilidade do controle.

14.1.3. Comunicação explícita dos poderes do CEAP e gestão das expectativas institucionais

O roteiro adotado revela sofisticação institucional ao explicitar, no próprio despacho preparatório, os poderes legais do Ministério Público no exercício do CEAP, especialmente quanto ao acesso a instalações, documentos, sistemas, registros audiovisuais e pessoas custodiadas.

Essa técnica cumpre dupla função:

- **preventiva**, ao evitar resistências infundadas durante a visita;
- **pedagógica**, ao reafirmar que o controle externo se exerce com base normativa clara, e não por voluntarismo.

Ao mesmo tempo, a enumeração dos poderes é feita de modo funcional, vinculada à finalidade da inspeção, evitando a impressão de ingerência genérica ou ameaça institucional.

Além disso, deve-se encaminhar comunicação formal ao Delegado responsável pela unidade policial que será objeto de inspeção, informando a data e a finalidade da diligência e requisitando a disponibilização de espaço físico adequado para a realização dos trabalhos nas próprias dependências da delegacia. Na mesma oportunidade, é recomendável solicitar que sejam indicados servidores de cada setor para prestar esclarecimentos ao Ministério Público Federal, assegurando-se amplo acesso a livros, registros, documentos, sistemas e demais materiais pertinentes. Também é conveniente remeter previamente o formulário padronizado do CNMP, a fim de que seja devidamente preenchido pela autoridade responsável e devolvido ao membro do MPF com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para a inspeção presencial.

Por fim, deve-se expedir ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal, dando ciência acerca da realização da inspeção na unidade subordinada à sua circunscrição.

14.1.4. Ampliação do diagnóstico por meio de escuta interinstitucional

Conforme previsto no planejamento da inspeção, já no despacho inaugural do procedimento revela-se recomendável a adoção de providências destinadas a ampliar a compreensão do contexto institucional e operacional da unidade policial a ser fiscalizada. Nesse sentido, mostra-se pertinente a expedição de ofícios comunicando a realização da inspeção e solicitando o encaminhamento de informações, documentos e demais elementos que possam contribuir para a adequada análise do cenário local.

Tais comunicações devem ser dirigidas a órgãos que mantenham interface direta ou indireta com a atuação da unidade inspecionada, como a Procuradoria Regional da República, o Ministério Público Estadual, a Justiça Federal, a Justiça Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado, bem como outras forças policiais que atuem na mesma circunscrição e possuam relação funcional relevante com a unidade objeto da inspeção. Essa articulação institucional prévia permite que a fiscalização se desenvolva de maneira mais abrangente, informada e alinhada à realidade concreta da região.

Trata-se de escuta institucional qualificada, e não de delegação do controle. As informações recebidas funcionam como insumos para

direcionamento da visita, identificação de temas sensíveis e detecção de problemas que não aparecem nos registros formais.

14.1.5. Execução da visita e preenchimento do formulário pelo órgão do MP

Na fase executória, o roteiro preserva coerência com a dogmática contemporânea do CEAP: o formulário deixa de ser documento meramente declaratório da unidade policial e passa a ser instrumento ativo de avaliação, preenchido pelo próprio órgão do Ministério Público a partir da visita, da análise documental e das constatações in loco.

Esse preenchimento qualificado é o momento em que o controle externo se traduz em diagnóstico institucional, distinguindo:

- não conformidades formais;
- falhas operacionais recorrentes;
- deficiências estruturais;
- boas práticas passíveis de difusão.

No entendimento deste autor, a inspeção deve ter início com reunião formal com o Delegado-Chefe da unidade, ou com o substituto que esteja no exercício da função, oportunidade em que o membro do Ministério Público apresentará os objetivos da atividade fiscalizatória, esclarecendo o alcance do controle externo e as medidas que serão adotadas ao longo dos trabalhos. Nesse momento inicial, é igualmente importante ouvir a autoridade policial, registrando suas percepções acerca do funcionamento da unidade, eventuais dificuldades estruturais, reclamações administrativas e justificativas relacionadas à dinâmica de trabalho local. Ainda nessa reunião, deve-se solicitar a disponibilização de espaço físico adequado para a realização da inspeção e a indicação de servidores responsáveis por cada setor, a fim de atender às demandas e fornecer as informações necessárias durante a fiscalização.

Na sequência, procede-se à análise da estrutura de funcionamento da unidade, tomando como parâmetro as informações previamente prestadas pela autoridade policial no formulário do CNMP. A verificação deve ir

além do mero exame formal do questionário, aprofundando-se em pontos sensíveis da atividade administrativa e investigativa. No tocante aos procedimentos disciplinares, por exemplo, é essencial conferir se há regular alimentação dos dados no sistema CGU-PAD, questionando expressamente a autoridade sobre a eventual existência de apurações não cadastradas no referido sistema.

Outro aspecto relevante consiste em averiguar se as decisões de não instauração de inquérito policial são devidamente comunicadas ao Ministério Público Federal. A partir dessa análise, deve-se verificar se as hipóteses eventualmente não encaminhadas estão em conformidade com as orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição na área criminal, assegurando-se que não haja supressão indevida do controle externo.

14.1.6. Tratamento das não conformidades e desdobramentos internos

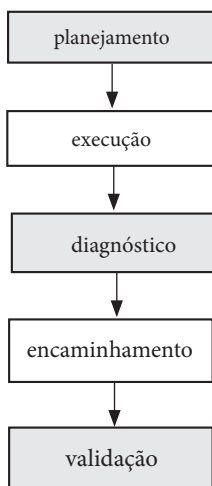
A etapa seguinte do roteiro demonstra maturidade institucional: as não conformidades constatadas não são automaticamente judicializadas ou convertidas em medidas sancionatórias. Elas são classificadas e encaminhadas aos setores internos competentes (SJUR/COJUD) para autuação própria, respeitando a lógica de especialização e evitando sobreposição de procedimentos.

Esse fracionamento racional dos desdobramentos protege o CEAP de hipertrofia e permite respostas proporcionais, alinhadas à natureza de cada achado.

14.1.7. Controle de qualidade final e remessa à instância de coordenação

O encerramento do ciclo ocorre com a remessa do procedimento à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, não como ato protocolar, mas como mecanismo de controle de qualidade e *accountability* interna. A CCR funciona como instância de validação, uniformização de entendimentos e, quando necessário, de correção de rumos.

Esse fechamento completa o ciclo do CEAP:



14.2. DECIFRANDO OS FORMULÁRIOS DO CNMP

A padronização promovida pela Resolução nº 279/2023 reconhece que o CEAP não incide sobre uma “atividade policial” abstrata e homogênea, mas sobre arranjos organizacionais distintos, com funções, riscos e impactos jurídicos próprios. Por isso, o CNMP passou a adotar formulários específicos para cada segmento institucional, atualmente consolidados nos seguintes modelos: formulário de visita de inspeção semestral para estabelecimento militar estadual; para delegacia de polícia civil; para polícia científica estadual; para unidade de medicina legal; para superintendência ou delegacia de polícia federal; e para superintendência ou delegacia de polícia rodoviária federal.

Essa diferenciação não é meramente terminológica. Cada formulário reflete uma hipótese dogmática de risco, isto é, uma leitura prévia, construída institucionalmente, acerca dos pontos sensíveis de cada órgão fiscalizado. Nos formulários destinados às polícias judiciárias, por exemplo, o foco recai sobre a gestão do inquérito, a observância de prazos, a custódia de vestígios, a cadeia de custódia e a articulação com a perícia. Já nos formulários voltados às polícias ostensivas e aos estabelecimentos militares estaduais, ganham relevo os registros de uso da força, a letalidade policial, os mecanismos de controle interno, o treinamento e a documentação das ocorrências operacionais. Nos formulários da polícia científica e das

unidades de medicina legal, a atenção se desloca para a autonomia técnica, a qualidade dos exames, a infraestrutura laboratorial e a confiabilidade da prova pericial.

Decifrar o formulário do CNMP, portanto, exige compreendê-lo como instrumento normativo de governança, e não como *checklist* burocrático. Cada bloco de perguntas opera como vetor de indução institucional, sinalizando quais informações são consideradas estratégicas para o controle externo e quais padrões mínimos de funcionamento se esperam da unidade inspecionada. O formulário não apenas coleta dados; ele conforma a própria percepção do que é relevante controlar.

Nesse ponto reside um dos riscos práticos mais relevantes: o preenchimento mecânico ou defensivo do formulário, seja pela autoridade policial, seja pelo próprio órgão do Ministério Público. Quando tratado como obrigação formal, o formulário perde sua capacidade diagnóstica e se converte em peça de arquivo. Quando compreendido como instrumento analítico, ao contrário, ele permite identificar vulnerabilidades reiteradas, déficits estruturais, padrões de ineficiência ou de risco e, sobretudo, linhas de ação institucionalmente verificáveis.

A Resolução nº 279/2023 reforça essa lógica ao vincular os formulários a ciclos semestrais, exigindo que cada visita dialogue com os dados anteriores e com as providências adotadas ou não adotadas a partir das inspeções pretéritas. O formulário deixa de ser fotografia estática e passa a integrar uma linha do tempo institucional, fundamental para distinguir falhas episódicas de problemas estruturais.

Outro aspecto central é que os formulários não substituem o juízo crítico do membro do Ministério Público. Eles estabelecem um piso informacional comum, mas não esgotam o conteúdo do controle externo. O CEAP dogmaticamente legítimo exige que os dados coletados sejam interpretados à luz do contexto local, da realidade operacional da unidade fiscalizada e das peculiaridades regionais. Em regiões de fronteira, na Amazônia Legal ou em contextos de multiagências, por exemplo, a leitura do formulário deve ser necessariamente integrada a fatores logísticos, territoriais e institucionais que não se deixam capturar integralmente por campos padronizados.

Por fim, a multiplicidade de formulários introduzida pela Resolução nº 279/2023 impõe ao Ministério Público um novo dever institucional: o de dominar tecnicamente o instrumento que utiliza. Decifrar o formulário

do CNMP é compreender suas premissas, seus limites e suas potencialidades, evitando tanto o fetichismo do dado quanto a informalidade desestruturada. O formulário é meio, não fim. Seu valor reside na capacidade de transformar informação em decisão institucional qualificada, e visita em política pública de controle externo efetiva.

14.2.1. Formulário de Visita de Inspeção Semestral | Estabelecimento Militar Estadual

O formulário de visita de inspeção semestral destinado aos estabelecimentos militares estaduais é um dos instrumentos mais densos e sofisticados introduzidos no âmbito da Resolução CNMP nº 279/2023. Ele traduz, de forma particularmente clara, a mudança de paradigma do CEAP: da fiscalização episódica para o monitoramento estruturado de riscos, especialmente aqueles associados ao uso da força, à custódia de pessoas, à letalidade policial e à opacidade institucional típica de organizações fortemente hierarquizadas.

Decifrar esse formulário exige compreender que ele não foi concebido para “avaliar a PM” em abstrato, mas para mapear pontos críticos de legalidade, governança e responsabilização no exercício da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar. Cada seção corresponde a uma camada distinta de risco institucional.

Seção I – Identificação - Contextualização institucional da visita.

A Seção I cumpre função aparentemente simples, mas relevante: situar a inspeção no tempo, no espaço e na cadeia de atribuições do Ministério Público.

A identificação do órgão do Ministério Público, da data e da forma da visita (presencial ou remota) não é meramente formal. Esses dados permitem aferir a regularidade do ciclo semestral, a aderência às regras da Resolução nº 279/2023 e a comparabilidade histórica entre visitas sucessivas. A forma da visita, em especial, impacta diretamente a profundidade do controle exercido e deve ser lida em conjunto com os achados posteriores.

A classificação do estabelecimento e a indicação dos municípios ou distritos atendidos são cruciais para a leitura do risco territorial. Unidades que cobrem áreas extensas, regiões rurais, periferias urbanas ou zonas de fronteira tendem a apresentar padrões distintos de uso da força, letalidade

e vitimização policial. Esses dados permitem ao CEAP calibrar expectativas e identificar sobrecargas estruturais.

Seção II – Estrutura e histórico - Capacidade operacional, déficit estrutural e risco sistêmico

A Seção II constitui o alicerce estrutural do formulário. Aqui se constrói o diagnóstico de capacidade institucional da unidade militar.

Os dados sobre efetivo (previsto, existente, operacional, administrativo e de inteligência) permitem identificar déficits crônicos de pessoal, distorções de alocação interna e possíveis sobrecargas que impactam diretamente a legalidade da atuação policial. A separação entre efetivo operacional e administrativo é especialmente relevante para compreender se a ostensividade está sendo exercida com recursos adequados ou à custa de improvisação.

O registro de afastamentos, cessões e terceirizações revela riscos menos visíveis: esvaziamento funcional da unidade, fragilidade na supervisão e dependência excessiva de vínculos precários. Do ponto de vista dogmático, esses fatores não justificam abusos, mas ajudam a explicar padrões reiterados de falha.

A questão da custódia de pessoas presas em unidades militares é um dos pontos mais sensíveis. A simples existência de custódia, ainda que temporária, aciona deveres jurídicos rigorosos: comunicação ao Ministério Público, condições mínimas de integridade física, definição clara de quem exerce a guarda e por quanto tempo. Permanências prolongadas ou indefinidas indicam risco elevado de ilegalidade estrutural.

Seção II – Tecnologias de controle (vídeo, *bodycam*, GPS e viaturas) - Prova, transparência e cadeia de custódia digital

Os blocos relativos a monitoramento por vídeo, *bodycams*, GPS e câmeras em viaturas são centrais na dogmática contemporânea do CEAP. Eles refletem a incorporação definitiva da lógica da prova tecnológica e da rastreabilidade das ações policiais.

Aqui, o formulário não se contenta em saber se a tecnologia existe, mas investiga:

- onde ela incide (áreas sensíveis, custódia, apreensões);
- quanto tempo os dados são armazenados;

- se há *backups* e como são realizados;
- se o acesso é franqueado ao Ministério Público;
- se há contingência energética para evitar apagões oportunistas.

Cada uma dessas perguntas responde a um problema histórico conhecido: desligamento de câmeras, perda seletiva de imagens, ausência de logs e dificuldades posteriores de reconstrução dos fatos. O formulário opera, portanto, como instrumento de prevenção de fraude probatória, e não apenas de registro tecnológico.

Seção III - Vitimização e letalidade policial - O núcleo mais sensível do controle externo

A Seção III é o coração normativo do formulário. Nela se materializa a articulação entre a Resolução nº 279/2023 e a evolução normativa posterior que culmina na Resolução nº 310/2025.

O formulário exige dados objetivos sobre:

- vitimização de policiais (inclusive suicídios);
- mortes decorrentes de intervenção policial;
- número de procedimentos instaurados e concluídos;
- existência ou não de indiciamento;
- cumprimento do dever de comunicação ao MP em 24 horas.

A lógica aqui é dupla. De um lado, proteger o policial como sujeito de direitos, inclusive no campo da saúde mental. De outro, impedir a naturalização da letalidade como efeito colateral inevitável da atividade ostensiva. A comparação entre número de mortes e número de procedimentos efetivamente instaurados e concluídos é um dos indicadores mais relevantes de *accountability* real.

O bloco sobre instrumentos de menor potencial ofensivo complementa esse eixo, permitindo avaliar se a letalidade decorre de falha individual ou de ausência estrutural de alternativas operacionais.

Seção IV - Fluxo procedimental disciplinar - Autocontrole institucional e diálogo com o CEAP

Aqui se examina a capacidade da própria corporação de reagir a desvios. A existência de plano prioritário, controle de registros, número de sindicâncias, procedimentos administrativos, sanções e prescrições revela

se a disciplina interna funciona como mecanismo real de correção ou como ritual esvaziado.

Do ponto de vista do CEAP, essa seção não visa substituir a corregedoria, mas avaliar se o controle interno é minimamente funcional. Altos índices de prescrição, ausência de comunicação ao MP ou inexistência de controle eletrônico são sinais clássicos de risco institucional elevado.

Seção V - Fluxo procedimental persecutório - Inquérito policial militar e tempo da persecução

A Seção V projeta o CEAP diretamente sobre o inquérito policial militar, tradicionalmente marcado por opacidade e morosidade. O formulário permite mapear:

- origem dos IPMs;
- controle físico ou eletrônico;
- respeito aos prazos legais;
- existência de IPMs antigos;
- gestão da prescrição.

O objetivo não é interferir no mérito da persecução militar, mas impedir a eternização de procedimentos como forma indireta de impunidade ou punição informal.

Seção VI - Apreensões e cadeia de custódia - Materialidade, integridade e risco de corrupção

Esta seção traduz a incorporação plena da lógica da cadeia de custódia ao controle externo da polícia ostensiva. Drogas, veículos, armas, munições, bens e valores são mapeados com detalhamento incomum, justamente porque historicamente concentram riscos de desvio, desaparecimento e uso indevido.

A insistência em periodicidade de incineração, locais de guarda, inventários e restituições revela que o formulário opera como instrumento anticorrupção, ainda que não o diga expressamente.

Seção VII - Análise qualitativa - Superação do checklist

A Seção VII é onde o formulário deixa de ser técnico e se torna verdadeiramente institucional. A identificação de pontos positivos e negativos, com fundamentação escrita, é o espaço em que o membro do Ministério

Público exerce seu juízo crítico, contextualiza dados e evita leituras automáticas.

Seção VIII – Considerações finais e respostas institucionais - Do dado à ação

A última seção fecha o ciclo do CEAP. Ela conecta os achados da visita às respostas institucionais possíveis: providências emergenciais, medidas macroestruturais, comunicações às corregedorias, instauração de procedimentos, articulação com outros órgãos.

Dogmaticamente, esta seção impede que a visita se encerre em si mesma. O formulário não foi feito para registrar problemas, mas para forçar decisões administrativas, disciplinares, investigativas ou estruturais.

O formulário de visita de inspeção semestral para estabelecimento militar estadual é, na prática, um manual condensado de controle externo da polícia ostensiva. Ele articula estrutura, tecnologia, letalidade, disciplina, perseguição e prova em um único instrumento, exigindo do Ministério Público não apenas preenchimento, mas leitura estratégica, responsabilidade institucional e capacidade de seguimento.

Quando bem utilizado, ele transforma a visita em política pública de controle. Quando mal utilizado, reduz-se a ritual burocrático. A diferença não está no formulário, mas na dogmática que orienta quem o aplica.

14.2.2. Formulário de Visita de Inspeção Semestral | Delegacia de Polícia Civil

O Formulário de Visita de Inspeção Semestral da Delegacia de Polícia Civil, previsto na Resolução nº 279/2023 do CNMP, traduz uma lógica de monitoramento estruturado de riscos institucionais

Decifrar esse instrumento exige compreender que a delegacia é o ponto de origem da perseguição penal estatal. É ali que se produz a primeira narrativa institucional do fato criminoso, que se define a existência de justa causa, que se preserva (ou se perde) a prova. Por isso, cada seção do formulário corresponde a uma camada distinta de risco sistêmico.

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTROLE

A Seção I cumpre função aparentemente formal, mas dogmaticamente decisiva. A identificação do órgão do Ministério Público, da data da

visita e da forma de inspeção estabelece a regularidade do ciclo de fiscalização e permite comparabilidade histórica entre inspeções sucessivas. A forma da inspeção (presencial ou remota) não é detalhe administrativo: impacta diretamente a densidade do controle exercido, especialmente em temas como custódia, cadeia de custódia e estrutura física.

A classificação da unidade policial e a delimitação dos municípios ou distritos atendidos são elementos essenciais para a leitura territorial do risco. Delegacias que acumulam funções (plantonistas, especializadas, regionais) ou que atuam em zonas de fronteira, áreas rurais extensas ou regiões com alta incidência de criminalidade organizada apresentam pa-drões operacionais distintos. O formulário, desde a primeira seção, impõe ao membro do Ministério Público uma leitura contextualizada da unidade, evitando avaliações descoladas da realidade local.

SEÇÃO II – ESTRUTURA E HISTÓRICO: CAPACIDADE INVESTIGATIVA E RISCO DE COLAPSO FUNCIONAL

A Seção II constitui o alicerce estrutural do diagnóstico institucional. O detalhamento do efetivo (delegados, agentes, escrivães, papiloscopistas, terceirizados, estagiários) permite aferir a real capacidade de resposta investigativa da unidade. A distinção entre cargos não é meramente estatística: revela gargalos funcionais, sobrecargas específicas e possíveis distorções de atribuições.

O levantamento de afastamentos e cessões expõe fenômeno recorrente nas polícias civis: esvaziamento estrutural sem formal reconhecimento institucional. Delegacias que operam com déficit crônico tendem a produzir investigações tardias, despachos padronizados e dificuldades de cumprimento de prazos legais. O formulário não justifica tais falhas, mas fornece elementos objetivos para compreender padrões reiterados de morosidade.

A análise do regime de plantão é igualmente central. A presença, ou ausência, da autoridade policial durante o plantão impacta diretamente a legalidade das prisões em flagrante e a qualidade dos atos iniciais de investigação. A inexistência de escala estruturada revela risco de informalização de decisões relevantes.

O bloco dedicado às tecnologias de monitoramento (vídeo, *bodycam*, GPS e câmeras em viaturas) demonstra a incorporação definitiva da lógica da prova digital ao controle externo. O formulário investiga não apenas

a existência da tecnologia, mas a governança sobre os dados: tempo de armazenamento, realização de *backups*, acesso pelo Ministério Público e contingência energética. Cada pergunta responde a problemas históricos — perda seletiva de imagens, ausência de rastreabilidade e fragilidade na cadeia de custódia digital. Trata-se de prevenção estrutural de fraude probatória.

SEÇÃO III – CUSTÓDIA E CARCERAGEM: O PONTO DE MAIOR VULNERABILIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A permanência de pessoas presas em delegacias constitui um dos focos mais sensíveis do controle externo. A polícia civil não foi concebida como órgão de custódia prolongada. Quando a delegacia se converte em carceragem informal, acende-se um alerta de risco estrutural.

O formulário exige informações sobre número de celas, quantidade de custodiados, tempo médio de permanência, existência de condenados definitivos e quem exerce a guarda. Cada dado permite aferir conformidade com os deveres constitucionais de integridade física e comunicação imediata ao Judiciário e ao Ministério Público.

A permanência de condenados em delegacia, a guarda exercida por servidores não habilitados ou a média elevada de permanência indicam desvio de função estrutural. O CEAP, nesse ponto, atua não apenas como fiscal da legalidade, mas como garantidor mínimo de direitos humanos.

SEÇÃO IV – FLUXO PROCEDIMENTAL: GOVERNANÇA DA INVESTIGAÇÃO

A Seção IV projeta o controle externo sobre o núcleo da atividade investigativa. A comunicação de prisões, a verificação de mandados em aberto e a informação ao investigado sobre o cabimento de ANPP revelam o grau de integração entre polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

O bloco sobre investigações complexas permite identificar unidades que operam abaixo da capacidade institucional ou que enfrentam desafios estruturais específicos. A cooperação com a Polícia Militar e o apoio a investigações conduzidas pelo Ministério Público indicam grau de articulação interinstitucional.

O controle de prazos de conclusão de investigações é elemento central. Inquéritos que se arrastam indefinidamente corroem a legitimidade da persecução penal e produzem insegurança jurídica. O formulário exige